

Decreto n.º 979, de 10 de setembro de 2015

Estabelece contenção de gastos, limitação de empenhos, redução de jornada e de outras providências.

Edson Miguel Piovesan, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Juara – Mato Grosso; e

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando os reflexos da atual crise econômica nacional que assola o Município;

Considerando o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo Governo Federal, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes, qualificação dos gastos públicos, primando pela eficiência na gestão;

Considerando por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º Todos os Secretários Municipais, Chefes de Setores, Chefes de Divisão, Coordenadores, Diretores, que promovam despesas para a administração municipal, devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha redução de no mínimo 15% (quinze por cento) do nível de aplicação atual, para o mês de setembro e de 30% (trinta por cento) para os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Art. 2º Ficam vedados os empenhos e pagamentos que ultrapassem o limite estabelecido no presente Decreto.

Art. 3º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes (das transferências financeiras efetivamente realizadas).

Parágrafo único. Todas as aquisições/compras deverão ser solicitadas ao setor competente até o dia 20 (vinte) de cada mês. Após essa data, serão

atendidos apenas pedidos para aquisição/compras com urgência devidamente comprovada.

Art. 4º O limite imposto pelo artigo 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas de caráter continuado, já estabelecidos, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 6º Os Secretários Municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com a Secretaria Municipal de Finanças, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso financeiro.

Art. 7º Ficam ainda estabelecidas às seguintes medidas administrativas e de restrições para o efetivo controle das despesas públicas:

I – Revisão do quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e servidores contratados sem concurso, com imediata redução de despesa de pessoal no percentual mínimo de 15% (quinze por cento);

II – Redução da jornada de trabalho para o horário das 07:00 as 13:00 horas, para os seguintes órgãos;

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria;
- c) Procuradoria Municipal;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer;
- i) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- j) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- k) Secretaria Municipal de Desporto.

§1º O horário de atendimento ao público no Setor de Compras, Cadastro e Tributação, Contabilidade e Tesouraria, no período de 14 de Setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, será das 07:00 as 11:00 horas.

§2º Não se incluem nos horários estabelecidos no inciso II os serviços essenciais, serviços de vigilância, serviços de coleta de lixo e os que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelas Secretarias Municipais ou em legislação específica.

§3º Na excepcionalidade da necessidade de realização da 7ª e 8ª hora de trabalho, o servidor das Secretarias descritas no inciso II não farão jus ao recebimento de horas extras, ou qualquer outro acréscimo.

III – Ficam suspensos em caráter temporário:

- a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;
- b) concessão de licença prêmio quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor licenciado;

c) nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

d) concessão de hora extra e de diárias, salvo aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

e) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;

f) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais.

IV – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

V – racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar na caderneta de bordo, o motivo do deslocamento do mesmo, em cumprimento as Instruções Normativas nº 01/2011/STR e 03/2011/STR;

VI – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecida como meta uma redução de 30% (trinta por cento) do nível médio do último quadrimestre;

VII – fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

VIII – suspensão, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, excetuando-se apenas as atividades festivas estabelecidas por lei e previstas no calendário oficial do Município, sendo este último, somente se o Município receber patrocínio, que deverá ser realizado com redução de custos;

IX – suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, salvo os já previstos em data anterior ao presente Decreto;

X – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo haver supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os contratos vigentes;

XI – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, sob pena de responsabilidade;

XII – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

XIII – suspensão de despesas de custeio com passagens e despesas de locomoção, exceto aquelas de caráter de urgência e de decisão judicial;

Parágrafo único. Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Decreto, para cada Secretário apresentar plano de redução de despesa de sua pasta, especialmente quanto ao inciso I deste artigo.

Art. 8º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 9º Caberá a Controladoria do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, o acompanhamento e verificação quanto à observância e atendimento das medidas e metas estabelecidas neste Decreto, podendo expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 10 de setembro de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município